

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2020

ERRATA

O Instituto Gnosis informa que, com referência ao Processo de contratação cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para locação de computadores, com a finalidade de atender às necessidades administrativas nas Unidades de Saúde da Família da Área de Planejamento 4.0, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, em razão da necessidade de esclarecimentos adicionais e com vistas a dar efeito a eficácia do processo concorrencial, promove a seguinte **ERRATA**:

Cláusula 4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Cláusula passará a ter a seguinte redação:

- a) O fornecimento deverá começar tão logo seja concluído o processo de contratação, com assinatura do contrato em 14.10.2020.
- b) A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos equipamentos locados, inclusive com a reposição de componentes, sendo a guarda de responsabilidade da CONTRATANTE, a partir da sua efetiva entrega.
- c) A Contratada deverá possuir um sistema de Help Desk com registro dos chamados e emissão de relatório. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- d) caso o equipamento, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ser substituído por outro de igual qualidade, ou qualidade superior imediatamente de forma a não prejudicar o funcionamento da unidade de saúde.
- e) A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- g) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.
- h) d) A CONTRATADA deverá, quando necessário, remanejar os equipamentos sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- i) e) Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.

- j) O licenciamento de softwares pré-instalados será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma apresentar no ato da contratação, cópia dos certificados.
- k) A CONTRATANTE, poderá não utilizar todos os equipamentos previstos até o fim do contrato, ficando pactuado o pagamento conforme utilização dos mesmos;
- l) Os Equipamentos objeto deste Termo de Referência serão instalados nos setores a seguir relacionados:

Cláusula 11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Cláusula passará a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do serviço será de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido em caso de término do contrato de gestão com a prefeitura do Rio de Janeiro.

Cláusula 14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A Cláusula passará a ter a seguinte redação:

A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) O valor do objeto deverá ser cotado em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas, inclusive impostos e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes em seu escopo de prestação de serviços;
- b) as características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes nesse Termo de Referência.
- c) serão desclassificadas propostas com preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao INSTITUTO GNOSIS à faculdade de promover verificações ou diligências que se fizeram necessárias, objetivando a comparação da regularidade da cotação ofertada;
- d) será julgada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, cumprindo todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO TR PERMANECEM VIGORANDO.